

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, também designada pela sigla IGDS, constituída em 28 de janeiro de 2013, sob a forma de entidade de relevante interesse público, que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, com sede social localizada à Avenida Anápolis, nº 100, conjunto 13 – pavimento 06, Bethaville I, CEP: 06404-250, Barueri/ SP, regendo-se pelo estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

1 § 0- O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Estatuto da Instituição.

2 § ° - Os objetivos da IDGS consistem em:

- I - Administrar e manter hospitais, clínicas e prontos-socorros.
- II - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.
- III- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange, a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- V- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI- Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
- VIII- Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.

- IX - Desenvolver programas de saúde da família.
- X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- XI - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XIII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.
- XIV - Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.
- XV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVII - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XVIII - Desenvolver estudos, e campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XIX - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XX - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXI - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXII - Gerir postos de saúde pública.
- XXIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental
- XXIV - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXV - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXVI - Promover a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adulto, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;
- XXVIII - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.
- XXIX - Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de Acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;

XXX - Desenvolver programas incentivando a Adolescência Segura, capacitando jovens como promotores de saúde, nos temas Educação Sexual e Reprodutiva.

XXXI - Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada

XXXII - Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Vigilância Alimentar e Nutricional

XXXIII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.

XXXIV - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

XXXV - Promover a segurança alimentar e nutricional.

XXXVI - Promover a medicina preventiva.

XXXVII - Promover o voluntariado.

XXXVIII - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.

XXXIX - Promover estágios para profissionais de saúde.

XXXX - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

XXXXI - As atividades de atendimento à saúde da IGDS serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente.

XXXXII - Promover a assistência social.

XXXXIII - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.

XXXXIV - Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

XXXXV – Promover gestão de centro de atendimento aos usuários, tais como creches, asilos, abrigos, casa de passagem, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de serviço a ser desenvolvidos.

XXXXVI - promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, que concedam benefícios de proteção social básica, média complexidade, alta complexidade, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

As atividades de atendimento à saúde serão em forma de gratuidade nos termos da legislação vigente.

§ 3º-Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - A área de atuação do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira e normas operacionais específicas. De maneira que cada filial ou departamento será responsável pelos atos por ela praticados que contrariarem o regimento interno da matriz.

Parágrafo Segundo: Torna-se obrigatório a abertura de CNPJ próprio e independente, para todas as filiais, no entanto está submetida ao presidente do conselho de administração, assim como seu regimento interno. Cabendo responsabilização por seu descumprimento e demais normas operacionais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos.

Parágrafo Quarto: O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE aplicará, obrigatoriamente, os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 3º - Para consecução dos seus o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento, termo de atuação em rede e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante o aval prévio do diretor presidente e administrativo.

Artigo 4º - O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 5º - O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Artigo 6º - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com

peças físicas ou jurídicas, gestão, convênios, contatos, com o poder público e privado, em todos os atos realizados em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 7º - —Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, é constituído de acordo com o Capítulo II, Artigos 11 ao 17 do Estatuto.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS ADMITIDOS, SUSPENSOS, EXCLUÍDOS E DEDITIDOS

Artigo 9º - Os associados poderão ser admitidos, suspensos, excluídos e demitidos, conforme Capítulo III e seus respectivos artigos do 18 ao 28, todos do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Os associados têm seus direitos e deveres descritos no Capítulo IV, artigos 29 ao 32 do Estatuto.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 11º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, compostas dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia geral;
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho fiscal.

Parágrafo único —As instâncias deliberativas são: a Assembleia Geral, Conselho de Deliberativo e Administração.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 13º - O Conselho de Administração é um órgão colegiado de administração e o órgão máximo de deliberação, composto por até 12 (vinte) membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 14º - A diretoria executiva é um órgão do colegiado executivo é composto de 3 membros executivos, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Compete a diretoria executiva discorrer sobre a política de gestão, o orçamento anual e as decisões estratégicas da organização.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de 03 (três) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho fiscal examinar os atos administrativos da organização, verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários, e emitir pareceres sobre relatórios financeiros e contábeis.

CAPÍTULO VI

DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 16º - O quadro de funcionários do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos de correntes não prejudiquemos o equilíbrio financeiro.

Artigo 17º - Os funcionários que ocupam cargos de nível superior no INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE formam a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração Plano de Trabalho com a observância da legislação pertinente e das deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único — O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador Geral, que fará a Interface entre o Conselho de Administração e os demais funcionários do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE

Artigo 19º - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias, para que o Conselho de Administração cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder Público e Entidades externas.

Artigo 20º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho —CLT.

Parágrafo único — As atribuições dos cargos do quadro de funcionários do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE estão detalhadas em documento interno denominado "Manual do Colaborador", "Código de Conduta e Ética" e "Manual de Contratação Pessoal" aprovado pelo Conselho de Administração sempre que necessário.

Artigo 21º - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 22º - O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE tem seu escritório na sede da matriz, localizada à Avenida Anápolis, nº 100, conjunto 13 – pavimento 06, Bethaville I, CEP: 06404-250, Barueri/ SP, Site: www.igds.org.br, E-mail: diretoria.igds@gmail.com.

§ 1º O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE possui símbolos, logos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial, além de identificar-se bem visível onde atua, seja por contrato ou gestão.

§ 2º, É atribuição do Conselho de Administração a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

§ 3º. Matriz e filiais deverão usar a mesma logomarca em todas as dependências dos estabelecimentos, seguindo padrão matriz.

§ 4º. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia " INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE ".

§ 5º Todos os e-mails deverão ser criados e atuados com a logomarca do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE

§ 6º. Toda comunicação via e-mail realizada entre colaboradores e terceiros deverão seguir um padrão, sendo o e-mail obrigatoriamente criado pela Matriz com a hospedagem xxxxx@igds.org.br e com a assinatura padrão, indicando unidade de negócio e cargo do correspondente.

§ 7º. Em caso de novas contratações que tenham a necessidade de um novo e-mail, obrigatoriamente deve-se informar a matriz para a criação do mesmo.

§ 8º. Toda comunicação a ser realizada entre filial e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE deverá ser formalizada via e-mail.

Artigo 23º - O funcionamento do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE ocorrerá no horário comercial, da localidade que atua, podendo ser de 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, podendo ser divididos em três turnos (matutino, vespertino e noturno), por força contratual interna ou externa, ou em 24 horas ininterruptas semanalmente, quer eventualmente, ou não, aos sábados e domingos. O serviço é oferecido na forma da lei e de seu contrato interno ou externo.

Artigo 24º - É atribuição do Diretor Administrativo, executar, de forma integrada e coordenada com todos profissionais técnicos das áreas, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho, as quais vem descritas no artigo 1º, § 2º, acima deste Regimento. E na sua falta ou por delegação de poderes expressos competirá ao Diretor Presidente, nos termos do Estatuto e desse Regimento promover a gestão do Instituto, prestando contas ao Conselho de Administração, cujas definições e limites são informados no capítulo que trata dos Cargos e Competências.

Artigo 25º - O Conselho de Administração da entidade deverá exercer papel fundamental na sua administração. Em sua composição, com os representantes da comunidade e do Poder Público devem constituir maioria absoluta, controlando os atos da diretoria executiva, cujos membros serão pelo Presidente do Conselho de Administração designados e dispensados.

Artigo 26º - As filiais devem realizar prestação de contas à matriz, mensalmente, em tal prestação de contas com a respectiva assinatura do responsável deverá ser apresentado em conjunto o contrato firmado com o ENTE PÚBLICO, com as informações que são aceitas pelo mesmo. Além dessa prestação de contas e o contrato, a filial deverá dispor durante período necessário estipulado pela DIRETORIA EXECUTIVA da Matriz para sanar todas as dúvidas que existirem, encaminhando, se necessário, notas fiscais, boletos e correlatos, comprovantes de pagamentos e extrato bancário para análise.

Artigo 27º - As filiais e seus diretores executivos responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, comercial, decorrentes da execução dos seus serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a elas.

Artigo 28º - A matriz, do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas filiais e seus respectivos Diretores, para com terceiros, ainda que vinculados à execução de contratos, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos e das filiais, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ Único - Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à matriz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa às filiais, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Artigo 29º - No que tange ao aspecto financeiro as filiais têm o dever de responder à matriz quanto a documentação dos fornecedores para pagamentos.

Artigo 30º - Todos os pagamentos realizados deverão ser armazenados em pastas físicas, e uma vez solicitada sua comprovação/apresentação, pelo Conselho de Administração/Fiscal deverão sê-los por documentos, nota fiscal, boleto e/ou correlato e comprovante, devendo ser entregues para o Conselho solicitante.

Artigo 31º - A Matriz do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, disponibilizará uma planilha, que deverá ser preenchida obrigatoriamente pelas filiais, quinzenalmente, indicando as despesas do contrato e apresentada à Diretoria Executiva.

Artigo 32º - Obrigatoriamente todos os relatórios financeiros, serão mensais, para acompanhamento, e terão vias digitais, os extratos, nota fiscal, boleto e/ou correlatos e comprovantes, canais disponibilizados pela MATRIZ - INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, indicando nome do fornecedor e dia em que foi realizado o pagamento.

Artigo 33º - Todo e qualquer acesso as instituições financeiras (bancos), relativo as filiais, o acesso máster será da matriz, sendo o responsável pelos pagamentos das filiais. Elas não terão acesso as contas bancárias, este é exclusivo a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE.

Artigo 34º - Nenhuma filial será de fato para o Direito Privado, deverá ser constituída na forma da lei civil, com o seu respectivo CNPJ.

Artigo 35º - Quaisquer assuntos de casos de origem extrajudicial ou judicial deverão ser reportados e repassados a Diretoria Executiva, sendo eles trabalhistas, cíveis, criminais, fiscais, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e outros correlatos, além

descumprimentos administrativos, acordos, convenções, NR e outras.

Artigo 36º - Matriz e filiais deverão fazer uso da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, que se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja localizada no Brasil ou que tenha realizado a coleta de dados em território brasileiro.

§ 1º: - Não se adequar a LGPD significa descumprir a lei. No caso de um vazamento de dados, a Organização Social é responsável por notificar a ocorrência a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados afetados, além de demonstrar que tomou todas as medidas para garantir a Segurança da Informação da organização.

§ 2º: Se a instituição não comprovar que tomou todas as medidas cabíveis para resguardar os dados pessoais sob sua tutela, ela poderá ser submetida a punições mais severas, com multas de até 50 milhões. A situação se agrava caso sejam encontradas mais infrações ou vazamentos que não foram notificados, com multiplicação da multa, penalidades diárias e risco do bloqueio temporário ou definitivo do uso da base de dados pessoais da Irmandade.

Artigo 38º - Matriz e filiais deverão apresentar mensalmente as seguintes documentações para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade interessada;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF — Certificado de Regularidade do FGTS;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
- VII. Certidão Cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

Na hipótese de constar na certidão encaminhada "PROCESSO DE DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA" deverá a filial apresentar certidão de objeto e pé do respectivo processo.

VIII. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados no órgão competente;

IX. Nos casos de filiais recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente;

A matriz e as filiais deverão implantar Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego MTE, assim como deverão todas elas (matriz e filiais) implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR N° 32/2005 do MTE.

Todas elas, matriz e filiais, deverão possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.

A matriz e filiais deverão seguir toda obrigatoriedade da prestação de contas conforme Instrução Normativa atualizada do Tribunal de Contas do Estado de SP;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38° - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades no INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE fica automaticamente cedido a ela o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da instituição.

Artigo 39° - O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas ou de suas filiais.

Artigo 40° - Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens de crianças, adolescentes idosos ou deficientes atendidos no INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, nos termos da lei.

Artigo 41° - Os bens do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

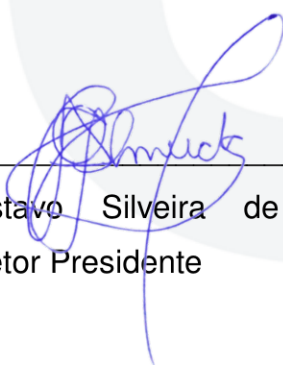
Artigo 42º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, em todas as unidades de negócio, devem ser encaminhadas ao Diretor Administrativo que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único— Denúncia anônima ou reclamação poderá ser recebida pela ouvidoria do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, papel desempenhado pela Entidade, que dará o tratamento correto da denúncia garantindo o sigilo dos dados pessoais e havendo indícios, determinará sua apuração, sindicância apurativa.

Artigo 43º - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser público para todos os associados.

Artigo 44º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do Conselho de Administração que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.

Barueri, 01 de agosto de 2025.



Gustavo Silveira de Almeida
Diretor Presidente